

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO N. 005/2018

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (ENFAM) – BRASIL E O CENTRO NACIONAL DE FORMAÇÃO JURÍDICA (CENFOJ) – GUINÉ-BISSAU (Processo SEI n. 036738/2018).

A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, com sede no SCES Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º Andar, Prédio do Conselho da Justiça Federal, Brasília – DF, Brasil, CEP 20.200-003, CNPJ/MF 11.961.123/0001-05, doravante denominada **Enfam**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Ministro **Antonio Herman Benjamin**, e o CENTRO NACIONAL DE FORMAÇÃO JURÍDICA, com sede provisória na Avenida dos Combatentes da Liberdade da Pátria, Palácio da Justiça, Edifício do Supremo Tribunal de Justiça, em Bissau - Guiné-Bissau, doravante denominado **CENFOJ**, neste ato representado por seu Diretor, Juiz Conselheiro **Fernando Jorge Ribeiro**, **RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento, no que couber, no art. 116 da Lei n. 8.666/1993 e nas demais disposições legais pátrias pertinentes, na legislação de Guiné-Bissau, assim como subsidiariamente, nas normas de Direito Internacional,



Fernando Jorge Ribeiro

CONSIDERANDO os profundos laços históricos, culturais, de amizade e de fraternidade que existem entre Brasil e Guiné-Bissau;

CONSIDERANDO que a Enfam, instituída pela Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004, tem como atribuição, entre outras, promover a cooperação com entidades nacionais e estrangeiras ligadas ao ensino, à pesquisa e extensão, bem como, diretamente ou mediante convênio, realizar cursos relacionados com seus objetivos, dando ênfase à formação humanística;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer mecanismos que contribuam para fortalecer a cooperação entre os países de língua portuguesa na formação inicial e continuada de magistrados, resolvem firmar e formalizar o presente Protocolo de Cooperação, o qual se regerá pelas cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Protocolo tem por objeto firmar a cooperação entre as partes, o intercâmbio de pesquisas, estudos e boas práticas sobre temas relevantes para o aprimoramento da formação inicial e continuada de magistrados e da prestação jurisdicional de ambos os países, com foco em abordagem humanista e pragmática, baseada nos princípios e diretrizes do Estado Democrático de Direito, e observando-se a multidisciplinaridade no tratamento dos conteúdos.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações comuns aos partícipes:

I – assumir o compromisso de atuar, de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização de ações destinadas ao aperfeiçoamento das atividades de formação inicial e continuada de magistrados;

II – promover a comunicação direta entre si, a fim de fortalecer e intensificar a cooperação no campo da formação de magistrados, sem prejuízo dos canais legais previstos nas normas internacionais subscritas e nas normas de direito interno;



III – realizar, em conjunto, conferências, seminários, *workshops*, colóquios e outros encontros acadêmicos e técnicos – presenciais ou a distância – que versem sobre assuntos e temas de interesse mútuo e que configurem oportunidade para a troca de experiências;

IV – promover o intercâmbio de informações e dados técnicos, incluindo material bibliográfico, estudos, estatísticas e outros que sejam de interesse mútuo, além de prestar, de acordo com as suas capacidades, assistência profissional entre si;

V – promover consultas regulares acerca de assuntos que possam ser de interesse comum, com o propósito de coordenar suas respectivas ações e alcançar seus objetivos;

VI – realizar seminários – se possível, com periodicidade anual – sobre formação de magistrados envolvendo os países de língua portuguesa;

VII – adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste Termo de Cooperação, observando a necessidade de Termo Aditivo para o acréscimo de obrigações.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do presente Protocolo.

Parágrafo único. As ações que venham a desenvolver-se em decorrência deste Protocolo e que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O presente Protocolo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Assinado

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este termo terá vigência de sessenta meses a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação na imprensa oficial.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias; e poderá, ainda, ser rescindido pelo não cumprimento de suas cláusulas, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A divulgação institucional das atividades previstas neste Protocolo deverá ser definida em conjunto pelos partícipes, respeitadas as políticas institucionais.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se à execução deste termo: a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011; no que couber,



os preceitos do Direito Público; e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo único. Por se tratar de Protocolo de Cooperação Internacional, aplica-se também a legislação de Guiné-Bissau, assim como subsidiariamente as normas de Direito Internacional.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O extrato do presente instrumento será publicado pela Enfam no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Protocolo serão dirimidas consensualmente pelos partícipes.

Por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, 3 de dezembro de 2018.


Ministro ANTONIO HERMAN BENJAMIN
Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação
e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro
Sálvio de Figueiredo Teixeira (Enfam) - Brasil


Juiz Conselheiro FERNANDO JORGE RIBEIRO
Diretor do Centro Nacional de Formação Jurídica
(CENFOJ) – Guiné-Bissau